



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

### NOTIFICAÇÃO

Lagoa Santa, 09 de outubro de 2020.

À Empresa  
**JACIARA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA**  
CNPJ nº 02.866.758/0003-02  
Representante legal: Jener Luiz do Carmo

Senhor Representante,

Face à necessidade fornecimento de gêneros alimentícios, não perecíveis e perecíveis, para atendimento as escolas, creches, instituições conveniadas conforme determina o Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE e aos setores e projetos das secretarias municipais e fornecimento de materiais descartáveis para atendimento aos setores da Prefeitura Municipal De Lagoa Santa/MG, foram realizados o Processo Licitatório nº 211/2019 e Pregão Presencial nº 120/2019. Tal procedimento originou a Ata RP nº 013/2020 firmada entre este Município e a Jaciara Importação, Exportação e Indústria de Alimentos Ltda, em 12 de março de 2020, com vigência de 12(doze) meses.

Contudo, conforme Comunicação Interna – CI nº 379/2020/DMDS de 02 de outubro de 2020, constatou-se descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, especificamente o disposto na Cláusula Décima Nona, visto a inobservância ao prazo de entrega dos materiais constantes nas ordens de fornecimento de nºs: **3595-1, 3595-2, 3595-3 e 3595-4.**

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF - informa a instauração de processo punitivo de nº **9458/2020** em desfavor da empresa **JACIARA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.** Assim, fica a empresa **NOTIFICADA** e, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de **defesa**, a qual será analisada e posteriormente julgada nos trâmites da lei. Dessa forma, a empresa poderá sofrer a aplicação das sanções administrativas previstas na cláusula 30ª da Ata RP 013/2020, no art. 87 de Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

A falta da apresentação de defesa no prazo importará em revelia administrativa para fins de julgamento.

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

A apresentação da **defesa** deverá ser realizada por meio de protocolo local ou postal, encaminhado à **Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, localizada na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500 - Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP 33400-000.**

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura  
**Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF**